

IMÓVEL: Uma gleba de terra situada na Fazenda Martinho, no lugar denominado "Jatobá", com a área de 271,57,43ha (duzentos e setenta e um hectares, cinquenta e sete ares e quarenta e três centiares) de cerrado, mato e campo, no Município de Cristalina-Goiás, com os seguintes limites e confrontações: "Começa no marco cravado na estrada Ipameri-Cristalina na cerca de arame de divisa com Minervina Menezes Ribeiro e Outros; daí com o rumo de 74°30'SE numa distância de 920m(novecentos e vinte metros), limitando com Minervina Menezes Ribeiro e Outros, até um marco cravado na cerca de arame de limite com a Florest S/A; daí pela cerca de arame limitando com a Florest S/A, com os ângulos e distâncias de 221°00' 400m(quatrocentos metros), 205°29' 700m(setecentos metros), 203°30' 450m(quatrocentos e cinquenta metros), 144°00' 360m(trezentos e sessenta metros) até um marco cravado próximo ao olho d'água do Jatobá; daí com o ângulo de 148°00' 220m(duzentos e vinte metros) 206°00' 1.020m(hum mil e vinte metros), limitando com a Florest S/A, pela cerca de arame até um marco cravado na divisa com a Rebrace; daí, com o rumo de 43°00'SW numa distância de 229m(duzentos e vinte e nove metros), limitando com a Rebrace até um marco cravado na divisa com Epitácio Ituo Noguti; daí com o ângulo de 271°00' numa distância de 3.354m(treze mil, trezentos e cinquenta e quatro metros), limitando com Epitácio Ituo Noguti, até um marco cravado na estrada Ipameri-Cristalina; daí com o ângulo de 262°00' numa distância de 890m(oitocentos e noventa metros), limitando com a estrada sentido Cristalina, até o marco cravado na divisa com Minervina Menezes Ribeiro e Outros, ponto de onde partiram estes limites e confrontações". **PROPRIETÁRIOS:** ORMINDA LEITE DAYRELL, viúva, do lar, CI nº 56.595 SSP-GO, CPF nº 131.357.591-72; LISTHER LEITE DAYRELL, fazendeiro, CI nº 534.454 SSP-GO, e sua mulher EVALDA DE CARVALHO DAYRELL, do lar, CI 1.443.670 SSP-GO, CPF nº 015.915.841-91; MÁRIO SÉRGIO DAYRELL, fazendeiro, CI nº 36.814 SSP-GO e sua mulher ELIANE GARCINDO DAYRELL, professora, CI nº 128.342 SSP-GO, CPF nº 012.704.601-10 e 093.562.901-72; NICE DAYRELL FERNANDES, viúva, farmacêutica, CI nº 12.304 SSP-GO, CPF nº 025.725.751-91; WILSON ALBUQUERQUE, CI nº 97.206 - M. Aeronáutica, CPF nº 191.135.017-04 e sua mulher dona MARIA TEREZINHA DAYRELL ALBUQUERQUE, CI 4051537 SSP-RJ e CPF nº 002.655.191-87, ele autônomo e ela funcionária pública, os primeiros residentes em Goiânia-GO e o penúltimo no Rio de Janeiro-RJ e JOSÉ CARLOS DAYRELL e sua mulher MARTA BALDAN DAYRELL, ele advogado e ela do lar, CI OAB nº 1365, ela da CI 259.736 SSP-GO, CPF nº 010.684.821-68, todos brasileiros, residentes em Goiânia-GO e no Rio de Janeiro-RJ. **TÍTULOS AQUISITIVOS:** Registros procedidos no Lº 2-I, sob os nºs R-02, R-03, R-04, R-05, R-06 e R-07-2.931, em 15/03/82; R-09-2.931 fls. 41vº, do Livro 2-I, em 24/02/1983 e das transcrições nºs 9.876, do Livro 3-L, fls. 202, em 17/09/1974 e 7.021, fls. 120, Livro 3-H em 16/04/1964, do Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca. Dou fé. O Oficial: (a) JOSÉ COSTA CANÊDO.

R-01/3437 - Protocolo nº 10.741, Lº 1-A, fls. 22vº, em 25 de Maio de 1983 - COMPRA E VENDA

- **TRANSMITENTES:** ORMINDA LEITE DAYRELL, viúva, do lar, CI nº 56.595 SSP-GO, CPF nº 131.357.591-72; LISTHER LEITE DAYRELL, fazendeiro, CI nº 534.454 SSP-GO, e sua mulher, EVALDA DE CARVALHO DAYRELL, do lar, CI 1.443.670 SSP-GO, CPF nº 015.915.841-91; MÁRIO SÉRGIO DAYRELL, fazendeiro, CI nº 36.814 SSP-GO e sua mulher ELIANE GARCINDO DAYRELL, professora, CI nº 128.342 SSP-GO, CPF nº 012.704.601-10 e 093.562.901-72; NICE DAYRELL FERNANDES, viúva, farmacêutica, CI nº 12.304 SSP-GO, CPF nº 025.725.751-91; WILSON ALBUQUERQUE, CI nº 97.206 - M. Aeronáutica, CPF nº 191.135.017-04 e sua mulher dona MARIA TEREZINHA DAYRELL ALBUQUERQUE, CI 4051537 SSP-RJ e CPF nº 002.655.191-87, ele autônomo e ela funcionária pública, os primeiros residentes em Goiânia-GO e o penúltimo no Rio de Janeiro-RJ e JOSÉ CARLOS DAYRELL e sua mulher MARTA BALDAN DAYRELL, ele advogado e ela do lar, CI OAB nº 1365, ela da CI 259.736 SSP-GO, CPF nº 010.684.821-68, todos brasileiros, residentes em Goiânia-GO e no Rio de Janeiro-RJ. **ADQUIRENTE:** O Sr. NELSON NAOHICO NOGUTI, brasileiro, casado com dona MARIA TRUE INAGAKI NOGUTI, sob o regime da comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado

MATRÍCULA

3.437

FICHA

01

VERSO

neste Município, CPF nº 161.461.319-20 e CI nº RG 909.492 SSP-PR. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício desta comarca, às fls. 17/18vº, do Livro nº 50, em 09 de maio de 1983. **VALOR DA VENDA:** Cr\$ 8.896.000,00 (oito milhões, oitocentos e noventa e seis mil cruzeiros). O imóvel retro descrito foi vendido nas seguintes proporções: Ormindá Leite Dayrell 50% e os herdeiros de Alcindo Dayrell 50%. INCRA sob o nº 931.055.292.135. Não havendo condições. Dou fé. O Oficial: (a) JOSÉ COSTA CANÊDO.

R-02/3437 - Protocolo nº 10.992, fls. 25vº, Lº 1-A, em 12 de agosto de 1983 - HIPOTECA - Em virtude de **Cédula Rural Hipotecária** de nº (não consta o nº) emitida em Cristalina-GO, aos 12 de agosto de 1983, pelos proprietários do imóvel Fazenda Jatobá deste Município, o Sr. Nelson Naohico Noguti e sua mulher Maria Terue Inagati Noguti, emitentes, agricultor e do lar, portadores do CPF nº 161.461.319-20, brasileiros, residentes e domiciliados neste Município; foi o mesmo imóvel hipotecado com o Banco do Brasil S/A, agência de Cristalina-GO, em hipoteca de 1º grau e sem concorrência de terceiros, para garantia da dívida de Cr\$ 3.585.000,00, vencível em 12 de agosto de 1986, com os seguintes encargos financeiros: correção monetária de 85% da variação mensal das ORTNs e juros de 3% ao ano, pagáveis ao término de cada semestre civil na praça de Cristalina-GO. Aplicação de recursos próprios correspondentes ao excesso no montante de Cr\$ 950.783,00. Forma de Pagamento para Amortização da Dívida: 03 (três) prestações anuais e sucessivas vencíveis em 16/08/84, 16/08/85 e 16/08/86. Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato arquivado neste Cartório. Dou fé. O Oficial: (a) JOSÉ COSTA CANÊDO.

R-03/3437 - Protocolo nº 12.128, Lº 1-A, fls. 40vº, em 13 de junho de 1984 - HIPOTECA - Em virtude de **Cédula Rural Hipotecária** de nº 84/00.044-9, emitida em Cristalina-GO, aos 13 de junho de 1984, pelos proprietários do imóvel Fazenda Martinho, denominada "Jatobá" deste Município, Srs. Nelson Naohico Noguti e sua mulher dona Maria Terue Inagati Noguti, brasileiros, casados, agricultor, do lar, residente e domiciliado neste Município, CPF nº 161.461.319-20, emitentes; foi o mesmo imóvel hipotecado com o Banco do Brasil S/A, agência de Cristalina-GO, em hipoteca de 2º grau e sem concorrência de terceiros, para garantia da dívida de Cr\$ 16.000.000,00, vencível em 10 de junho de 1987, com correção monetária de 100% e juros de 3% ao ano, pagáveis ao término de cada semestre civil na praça de Cristalina-GO. Aplicação de Recursos Próprios correspondentes ao excesso no montante de Cr\$ 10.695.497,00. Forma de Pagamento para amortização da dívida em 03 (três) prestações anuais e sucessivas, vencíveis em 10/06/85, 10/06/86 e 10/06/87. Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato arquivado neste Cartório. Dou fé. O Oficial: (a) JOSÉ COSTA CANÊDO.

R-04/3437 - Protocolo nº 14.734, Lº 1-A, fls. 72, em 03 de dezembro de 1985 - HIPOTECA - Em virtude de **Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Rural**, emitido em Cristalina-GO, aos 17 de outubro de 1985; sendo Financiador: Nelson Naohico Noguti e sua mulher Maria Terue Inagati Noguti, brasileiros, casados, ele agricultor e ela do lar, residentes e domiciliados neste Município, portadores do CPF nº 161.461.319-20 e Financiador: Banco do Brasil S/A, ag. local; para constar o seguinte: Re-Ratificar a Cédula Rural Pignoratícia de nº 84/00115-1 no valor de Cr\$ 71.250.000, emitida em 06-09-84, com vencimento em 05-09-85, registrada sob o nº 1626, fls. 216vº, Lº 3-B Aux., deste Cartório. Prorrogação de Prazo: Os Financiados e o Financiador têm justo e acordado, neste ato, prorrogar o prazo do instrumento de crédito ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 05-09-88. III) Forma de Pagamento: Sem prejuízo do vencimento já estipulado em 03 prestações anuais e sucessivas, vencíveis em 05-09-86; 05-09-87 e 05-09-88. Permuta de Bens Apenhados: Tendo em vista a colheita e comercialização dos produtos integrantes da garantia, os Financiados dão, em troca neste ato, os seguintes bens: Em hipoteca cedular de 3º grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel Faz. Martinho, lugar Jatobá, deste Município com a área de 271.57.43ha, registrada sob o nº R-01-3.437, fls. 111, Lº 2-K, em 25-05-83; com benfeitorias. Ditoss bens já se acham hipotecados a favor do Banco do Brasil S/A, ag. local. Em consequência, são

liberados da garantia os seguintes bens: 550.000 kg de soja, a Cr\$ 129,55 kg totalizando Cr\$ 71.252.500. Retificação da Denominação da Cédula: Tendo em vista a substituição de garantia ora ajustada, a cédula aditada por este instrumento passa a denominar-se **Cédula Rural Hipotecária**. Proagro: Fica desvinculado do PROAGRO o empréstimo prorrogado por meio deste aditivo. Ratificação: A cédula em referência fica ratificada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato arquivado neste Cartório. Dou fé. O Oficial: (a) JOSÉ COSTA CANÊDO.

R-05/3437 - Protocolo nº 14.823, Lº 1-A, fls. 73, em 19 de dezembro de 1985 - HIPOTECA - Em virtude de **Cédula Rural nº 85/00351-4 Pignoraticia e Hipotecária**, de emissão dos Srs. Milton Hiroshi Noguti, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado em Floresta-PR, CPF nº 301.143.309-72; Naozo Noguti e sua mulher e outros proprietários do imóvel Fazenda Martinho, lugar denominado "Jatobá", deste Município, hipotecado com o Banco do Brasil S/A, ag. local em hipoteca de **4º grau** e sem concorrência de terceiros, para garantia da dívida de Cr\$ 681.182.000, vencível em 05/09/86; com os juros devidos à taxa de 3% ao ano e 100% de correção monetária, pagáveis na praça de Cristalina-GO. Aplicação de recursos próprios correspondentes ao excesso no montante de Cr\$ 604.563.000. Forma de Pagamento para amortização da dívida em 04 prestações mensais e sucessivas, vencíveis em 05-06-86 = 20%; em 05-07-86 = 37,5%; em 05-08-86 = 50%; em 05-09-86 o restante. Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato arquivado neste Cartório. Dou fé. O Oficial: (a) JOSÉ COSTA CANÊDO.

R-06/3437 - Protocolo 1-A, fls. 79vº, Livro 1-A, em 25 de abril de 1986 - HIPOTECA - Em virtude de **Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária nº 86/00064-0**, emitida em Cristalina-Goiás, aos 13 de março de 1986, pelos proprietários do imóvel Fazenda Martinho, lugar denominado Jatobá, deste Município, Srs. Nelson Naohico Noguti e sua mulher Maria Terue Inagaki Noguti, brasileiros, casados, agricultor e do lar, residentes e domiciliados neste Município, CPF 161.461.319-20, neste ato representados por seu Procurador o Sr. Eptácio Ituo Noguti, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado neste Município, CPF 473.581.209-97, nos termos da procuração anexa e outros; foi o imóvel hipotecado com o Banco do Brasil S/A, agência local, concedido um financiamento em hipoteca de **5º grau** e sem concorrência de terceiros, para garantia da dívida de Cz\$ 900.000,00, vencível em 05 de setembro de 1989, com os juros de 3% (três por cento) ao ano, mais variação que vier a ocorrer das OTN, exigíveis juntamente com as prestações, pagáveis em Cristalina-Goiás. Aplicação de recursos próprios no montante de Cz\$ 108.688,00 imediatamente. Forma de Pagamento: para amortização/liquidação desta dívida, 04 (quatro) prestações anuais e sucessivas, vencíveis em 05/09/86; 05/09/87; 05/09/88 e 05/09/89, de valores correspondentes. Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato arquivado neste Cartório. Dou fé. O Oficial: (a) JOSÉ COSTA CANÊDO.

R-07/3437 - Protocolo nº 16.201, fls. 89vº, Lº 1-A, em 17 de setembro de 1986 - HIPOTECA - Em virtude de **Cédula Rural Hipotecária nº 86/00259-7**, emitida nesta cidade, em 03/09/86, pelos proprietários do imóvel Fazenda Martinho, lugar Jatobá, deste Município, Sr. Eptácio Ituo Noguti e outros, portador do CPF nº 473.851.209-97, foi o mesmo imóvel hipotecado com o Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, em hipoteca cedular de **6º grau**, sem concorrência de terceiros para garantia da dívida de Cz\$ 1.000.000,00, vencível em 05/09/89, com os juros de 10% ao ano e mais reajustes que vierem a ser aprovados pelo C.M.N., pagáveis nesta praça. Forma de Pagamento: 03 (três) prestações anuais e sucessivas vencíveis em 05/09/87, 05/09/88 e 05/09/89. Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato arquivado neste Cartório. Dou fé. O Oficial: (a) JOSÉ COSTA CANÊDO.

R-08/3437 - Protocolo nº 17.408, Lº 1-A, fls. 102, em 18 de fevereiro de 1987 - HIPOTECA - Em

virtude de **Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 86/00372-0**, emitida nesta cidade, em 18/10/86, pelos proprietários do imóvel Fazenda Martinho, lugar denominado Jatobá, deste Município Sr. Epitácio Ituo Noguti e outros, portador do CPF nº 473.851.209-97, foi o mesmo imóvel hipotecado com o Banco do Brasil S/A, agência local, em hipoteca cedular de **7º grau** sem concorrência de terceiros, para garantia da dívida de Cz\$ 2.826.035,00, vencível em 05/09/87, com os juros devidos à taxa de 10% ao ano e mais reajustes que vierem a ser aprovados pelo Conselho Monetário Nacional, pagáveis ao termino de cada semestre civil nesta praça. Forma de Pagamento: 04 (quatro) prestações vencíveis em 05/06/87, 05/07/87, 05/08/87 e 05/09/87. Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato arquivado neste Cartório. Dou fé. A Sub-Oficial Autorizada: (a) IRACEMA MOHN CANÊDO.

R-09/3437 - Protocolo nº 19.222, Livro 1-A, fls. 121vº em 14/10/1987 - HIPOTECA - Em virtude de **Cédula de Crédito Comercial nº 87/00259-0**, emitida nesta cidade em 16/07/87, pelos proprietários do imóvel Fazenda Martinho, denominada Jatobá, deste Município, Sr. Epitácio Ituo Noguti e outros, portador do CPF 473.851.209-97, foi o mesmo imóvel hipotecado com o Banco do Brasil S/A, agência local em hipoteca cedular de **8º grau**, sem concorrência de terceiros, para garantia da dívida de Cz\$ 5.000.000,00, vencível em 08/01/88, com os juros devidos a taxa de 12% ao ano comercial, calculados pelo método hamburguês, mais variação da OTN, pagáveis nesta praça. Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato arquivado neste Cartório. Dou fé. A Sub-Oficial Autorizada: (a) IRACEMA MOHN CANÊDO.

R-10/3437 - Protocolo nº 19.368, Livro 1-A, fls. 123 em 28/10/1987 - HIPOTECA - Em virtude de **Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 87/00626-X**, emitida nesta cidade em 07/10/87, pelos proprietários do imóvel Fazenda Martinho, denominada Jatobá, deste Município, Sr. Epitácio Ituo Noguti, sua esposa e outros, portador do CPF nº 473.851.209-97, foi o mesmo imóvel hipotecado com o Banco do Brasil S/A, agência local, em hipoteca cedular de **9º grau** sem concorrência de terceiros, para garantia da dívida de Cz\$ 10.251.470,76, vencível em 05/09/88, com os juros devidos à taxa de 9% ao ano, mais a variação da OTN, pagáveis nesta praça. Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato arquivado neste Cartório. Dou fé. O Oficial: (a) JOSÉ COSTA CANÊDO.

R-11/3437 - Protocolo nº 20.512, Livro 1-A, fls. 135 em 12/04/1988 - HIPOTECA - Em virtude de **Cédula de Crédito Comercial nº 88/00122-9**, emitida nesta cidade em 21/03/88, por Sementes Noguti Ltda, CGC/MF sob o nº 03.299.880/0001-37, com os proprietários assinando esta cédula, dando o imóvel Fazenda Martinho, denominada Jatobá, deste Município, como garantia da dívida; foi o mesmo imóvel hipotecado com o Banco do Brasil S/A, agência local, em hipoteca cedular de **10º grau** sem concorrência de terceiros, para garantia da dívida de Cz\$ 12.000.000,00, vencível em 16/09/88, com os juros devidos à taxa de 12% ao ano, mais a variação mensal da OTN, pagáveis nesta praça. Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato arquivado neste Cartório. Dou fé. A Sub-Oficial: (a) HULDA VÂNIA CANÊDO DE MACÊDO.

Av-12/3437 - Protocolo nº 21.033, Livro 1-A, fls. 141, 06/07/88. - Procede-se a esta averbação nos termos do **ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO**, datado de 29/10/87, firmado pelos representantes do Banco do Brasil S/A, agência local e pelos Creditados Milton Hiroshi Noguti e outros, para re-ratificar a **Cédula Rural Hipotecária nº 86/259-7**, registrada sob nº R-07-3.437, fls. 214, Livro 2-T; para constar que: II) Juros: Os juros serão devidos a taxa de 7% ao ano. III) Fator de Atualização: A atualização será feita com base na variação mensal da OTN. V) Ressalva: As cláusulas juros, fator de atualização e alteração dos encargos financeiros acima descritos nos itens II, III e IV respectivamente, vigorarão a partir de 01/07/87, ficando sem efeito as do instrumento original que tiveram vigência até 30/06/87 para o investimento, sobre a parcela contratada de Cz\$ 480.000,00, por ser custeio, prevalecerão os encargos financeiros pactuados no instrumento de crédito original. V) Ratificação: A

cédula em referência fica ratificada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento que àquela se integra, formando um todo, único e indivisível para todos os fins de direito. Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições constantes deste aditivo que fica neste Cartório arquivado. Dou fé. A Sub-Oficial: (a) HULDA VÂNIA CANÊDO DE MACÊDO.

Av-13/3437 - Procede-se a esta averbação nos termos da autorização do Banco do Brasil S/A, agência local, datada de 13/01/89, assinada pelo Gerente Adjunto Subst - Paulo Antonio de Lima e pelo Supervisor Substituto - Wilmar José Santana, a qual autorizou a **baixa do Registro R-08-3.437**, fls. 214, Livro 2-T. O referido é verdade e dou fé. Cristalina, 25 de janeiro de 1989. O Oficial: (a) IBRAIM ALVES DE MACÊDO.

R-14/3437 - Protocolo 1-A nº 27.660, fls. 237, em 01 de outubro de 1992 - Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Garantia Pignoratícia e Hipotecária - Credor: Banco do Brasil, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00.000.000/1313-77. Devedores: Epitácio Ituo Noguti e sua mulher Iolanda Ioko Murata Noguti, CPF nº 473.851.209-87 e nº 071.883.848-35, brasileiros, casados no regime de separação de bens, ele agricultor e ela advogada, residentes e domiciliados na Fazenda Martinho, denominada Jatobá, neste Município; Nelson Naohico Noguti e sua mulher Maria Terue Inagaki Noguti, CPF em comum nº 161.461.319-20 e Carteira de Identidade nº 909.492 SSP/PR e 3.227.519-2 SSP/PR, brasileiros, casados no regime de comunhão parcial de bens, ele agricultor e ela do lar, residentes e domiciliados no Município de Primavera do Leste (MT), Antônio Tomocazu Noguti e sua mulher Neli Kiyoma Tsukiyama Noguti, CPF comum nº 939.980.238-87 e Carteira de Identidades nºs 8.139.073 SSP-SP e nº 7.115.442 SSP-SP, brasileiros, casados no regime de Comunhão Parcial de bens, ele representante comercial, ela do lar, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital; Naozo Noguti e sua mulher Kajuko Noguti, ele brasileiro, casado, agricultor e ela japonesa, do lar, residentes e domiciliados em Maringá-PR, portadores da CI nº RG 148.636-5 SSP/PR e I-RNEW 016.918 N-DPMAF e CPF comum nº 006.627.129-99; Sementes Noguti Ltda, inscrita no CGC sob o nº 03.299.880/0001-87, atividade de produção, beneficiamento e comercialização de sementes, com sede na Fazenda Martinho neste município, representada pelos Cotistas Epitácio Ituo Noguti, CPF 473.851.209-87 e Nelson Naohico Noguti, CPF 161.461.319-20. Forma do Título: Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Garantia Pignoratícia e Hipotecária, lavrada nas Notas do Cartório do 2º Ofício desta comarca, no Livro nº 22, fls. 59/67vº, em 23 de julho de 1992. Valor da Dívida: Cr\$ 4.853.947.696,16 (quatro bilhões, oitocentos e cinquenta e três milhões, novecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros e dezesseis centavos) dentre outros. Juros: 12,5 pontos percentuais ao ano correspondentes a 13,2 pontos percentuais efetivos ao ano. Prazo: O total devido será pago no prazo de 1 (um), vencimento em 13/07/93. Garantia: Em hipoteca cedular de 10º grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula. Para efeitos do artigo 818 do Código civil, fica atribuído ao imóvel hipotecado, o valor de Cr\$ 715.000.000,00 (setecentos e quinze milhões de cruzeiros). Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições constantes da escritura. INCRA sob o nº 931.055.012.815-4. Dou fé. Cristalina, 01 de outubro de 1992. O Oficial: (a) IBRAIM ALVES DE MACÊDO.

Av-15/3437 - Protocolo nº 37.227, fls.190, Livro 1-B em 04/01/1999.- CONCESSÃO DE PRAZO

- Procede-se a esta averbação nos termos do acordo de Concessão de Prazo para cumprimento de obrigação por quantia certa contra devedor solvente, datado de 15/10/97, firmado pelo Credor/Exequente: Banco do Brasil S.A, ag. local, e pelos devedores/executados: Epitácio Ituo Noguti e s/m Iolanda Ioko Murato Noguti; Nelson Naohico Noguti e s/m Maria Terue Inagaki Noguti; Antonio Tomocazu Noguti e s/m Neli Kiyoma Tsukiyama Noguti e Sementes Noguti Ltda, neste ato representada pelos sócios cotistas: Naozo Noguti e s/m Kajuko Noguti, Assina o procurador: Epitácio Ituo Noguti, para constar: O presente acordo tem por objeto a concessão de prazo, na forma das

cláusulas seguintes: Da Obrigação: A dívida que constitui a obrigação foi renegociada, na forma da Lei nº 9.138, de 29/11/95; a) parcela securitizável - saldo atualizado em 30/11/95 R\$ 1.000.000,00, prazo de 10 anos, com vencimento final para 31/10/2005, reposição em 08 prestações anuais e consecutivas, com início em 31/10/98. b) parcela não securitizável - saldo atualizado em 29/11/96 R\$ 1.532.364,60, prazo 09 anos, com vencimento final para 31/10/2005, reposição em 09 prestações anuais e consecutivas, com início em 31/10/97. Encargos Financeiros I: Sobre o valor da parcela securitizável no valor de R\$ 1.000.000,00 incidem, a partir de 30/11/95, juros à taxa efetiva de 3% ao ano, calculados e exigidos juntamente com as prestações anuais de acordo com a cláusula "Forma de Pagamento". Encargos financeiros II: Sobre o valor da parcela não securitizável no valor de R\$ 1.532.364,60 os encargos financeiros, a partir de 29/11/96, passarão a ser os valores lançados na conta vinculada a esta parcela, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de encargos básicos, calculados com base no índice de remuneração básica das Cadernetas de Poupança (IRP), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil. Parágrafo Primeiro: Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos encargos básicos, incidirão ainda, encargos adicionais à taxa de 15,760% pontos percentuais ao ano, calculados por 30 dias corridos, com base na taxa proporcional diária, correspondendo a 16,950% pontos percentuais efetivos ao ano. Prazo de vencimento: O credor/exequente e os devedores/executados têm justo e acordado neste ato, fixar o vencimento dos valores ora renegociados para 31 de outubro de 2005. Forma de Pagamento I: Sem prejuízo do vencimento ora estipulado, a parcela securitizável no valor de R\$ 1.000.000,00 será paga em 08 prestações anuais e sucessivas, vencendo a 1ª em 31/10/98 e a última em 31/10/2005, correspondendo, cada uma delas, ao resultado da multiplicação de 753.801 de milho em grãos e 555.491 de soja em grãos pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do respectivo pagamento, de forma que, com o pagamento da última prestação, ocorra a liquidação da dívida resultante deste acordo. Forma de pagamento II: Sem prejuízo do vencimento acima estipulado, a parcela não securitizável no valor de R\$ 1.532.364,60, será paga em 08 prestações anuais vencíveis em 31/10/98 e a última em 31/10/05, de valores correspondentes a 2% 14% seguidas do principal da dívida, acrescida cada uma delas de encargos financeiros proporcionais a parcela de principal amortizado, com a divisão da parcela do principal que está sendo paga pelo saldo devedor de principal. Garantia: Ficam expressamente mantidas e ratificadas as garantias abaixo descritas, constituídas por meio da Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Garantia Pignoratícia e Hipotecária nº 92/003001, no valor de Cr\$ 4.853.947.696,16, Registrada sob o nº R-14-3.437. Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições constantes deste acordo. Dou fé. Cristalina. 04/01/99. O Oficial: (a) IBRAIM ALVES DE MACÊDO.

Av-16/3437 - Protocolo nº 37.228, fls. 190 Livro 1-B, em 04/01/99 - ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - Procede-se a esta averbação, nos termos do Aditivo de Re-Ratificação nº - , datado de 02/12/98 firmado pelo Banco do Brasil S/A, agência local e pelo Financiador: Epitácio Ituo Noguti e Iolanda Ioko Murata Noguti e outros devedores/executados, para constar a alteração do vencimento da prestação vencida em 31/10/98 para 31/10/2006, na forma da Resolução CMN/BACEN nº 2.566, de 06/11/98. Alteração do Vencimento: O Financiador e o Financiado tem justo e acordado neste ato alternar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 31/10/2006. Forma de Pagamento: A parcela ora prorrogada passa a ter seu vencimento fixado em 31/10/96 correspondendo o resultado da multiplicação de 954.893 Kgs de milho e 703.679 Kgs de soja, pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do respectivo pagamento. A parcela objeto de prorrogação expressa em quantidade de unidades equivalentes em produto, foi acrescida de taxa efetiva de juros de 3% ao ano, capitalizados anualmente, ficando ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original. O referido é verdade e dou fé. Cristalina, 04/01/99. O Oficial: (a) IBRAIM ALVES DE MACÊDO.

Av-17/3437 - Tendo em vista a implementação do sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica encerrada a presente matrícula no Livro 2-K, Folha 111, ao abrigo do

artigo 41, da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994, simultaneamente com a abertura da ficha nº 01. Dou fé. Cristalina, 09/12/2005. O Oficial: (a) IBRAIM ALVES DE MACÊDO.

R-18/3437 - Protocolo nº 55.060, Livro 1-E, em 07/12/2005 - Procede-se a esta averbação, nos termos do requerimento feito ao titular deste Cartório, pela União, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Banco do Brasil S/A - Agência URR Brasília-DF, e esta por seu representante legal, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 389/2002 e 202/2004, e do instrumento de procuração (cuja cópia autenticada fica aqui arquivada), para constar **alteração do credor e transferência da garantia constante do Av-15 e Av-16-3.437 à UNIÃO**, conforme Medida Provisória n. 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. O referido é verdade. Dou fé. Cristalina, 09/12/2005. O Oficial: (a) IBRAIM ALVES DE MACÊDO.

R-19/3437 - Protocolo nº 77.381, Livro 1, em 19/03/2013 - REGISTRO DE PENHORA - Procede-se a este registro, nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 26/02/2013, extraído dos Autos nº 201100826925, expedido pela Escrivania do 2º Cível e Fazendas Públicas desta comarca, estando devidamente assinado pela M.M. Juíza de Direito Drª Leticia Silva Carneiro de Oliveira, para constar o registro da penhora: Natureza: Carta Precatória; Exequente: Banco do Brasil e outro, Executado: Espólio de Epitácio Ituo Noguti e outros; à margem da presente matrícula e registro R-02/3437; o imóvel constante da presente matrícula, penhorado para pagamento da dívida no valor de: R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais), ~~entre outros~~. O referido é verdade e dou fé. Cristalina, 01/04/2013. O Oficial, IBRAIM ALVES DE MACÊDO.

Av-20/3.437 - Protocolo nº 116.038, Livro 1 em 08/08/2024 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Por determinação judicial através da Ordem de Indisponibilidade - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB em 07/08/2024 - 14:11:47, Protocolo de Indisponibilidade nº 202408.0714.03497094-IA-200, Processo nº 00001177619878160017, Emissor da Ordem: STJ - Superior Tribunal de Justiça - TJPR - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - PR - Maringá - PR - 2ª Vara Cível - Luiz Affonso Franzoni Filho - luizafraznioni@gmail.com, foi decretado a indisponibilidade dos bens de **NELSON NAOHICO NOGUTI, CPF nº 161.461.319-20 e outros**, ficando portanto indisponível o imóvel constante da presente Matrícula de propriedade de NELSON NAOHICO NOGUTI, CPF nº 161.461.319-20. Foi realizado o registro no Livro de Indisponibilidade - LRI em 07/08/2024 sob o nº 202408.0714.03497094-IA-200. Selo Eletrônico nº 01322408056441029840001. O referido é verdade e dou fé. Cristalina, 12 de agosto de 2024. O Oficial, IBRAIM ALVES DE MACÊDO.